



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Administração Penitenciária

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS QUANTO AO VESTUÁRIO EM DIA DE VISITA

Resolução SAP 130, de 14-10-2022

Artigo 115 - Para ingresso em estabelecimento penal, todos os visitantes, inclusive crianças e adolescentes, deverão observar os seguintes critérios e procedimentos quanto ao vestuário:

- I- Uso de camisetas com manga, podendo ser curta ou longa, exceto nas cores azul marinho, branca, caqui/marrom e preta;
- II- Uso de calça de moletom ou leggings, sem botões metálicos, sem zíper e sem estampas, exceto nas cores azul marinho, branca, caqui/marrom e preta;
- III- Aos visitantes do sexo feminino é possibilitado, ainda, o uso de saias com comprimento abaixo dos joelhos, do tipo “midi”;
- IV- Uso de chinelos de dedo, de solado fino e alças de borracha simples;
- V- Em dias de baixas temperaturas, o visitante poderá ingressar no estabelecimento penal trajando meias e blusa de moletom, desde que esta última não possua capuz, forros, bolsos, botões metálicos, zíper, bem como seguindo as mesmas regras de cores para os vestuários disciplinados nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§1º - Fica assegurado ao visitante LGBTQIA+ o uso de peças de vestuário estabelecidas por meio dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, conforme sua identidade de gênero;

§2º - É vedado o uso de roupas transparentes, curtas ou decotadas;

§3º - É vedado o uso de roupas, inclusive peças íntimas, que contenham detalhes em metal, alças removíveis, aros de metal ou plástico/silicone, cadarços ou qualquer material que possa acionar os pórticos de detecção de metal ou representar algum risco à segurança do estabelecimento penal;

§4º- É vedado o uso de roupas sobrepostas, exceto em dias de baixa temperatura, conforme disciplinado por meio do inciso V deste artigo;

§5º- É vedado o uso de luvas, meias-calças, capuz, boné, chapéu, touca e quaisquer outros tipos de cobertura.

§6º- É vedado ao estabelecimento penal estabelecer uniformização ou padronização de vestuário aos visitantes, além do disposto neste artigo” (NR)

“Artigo 115-A - É proibido a pessoa privada de liberdade efetuar a troca ou empréstimo de roupas e/ou pertences com os visitantes.” (NR)